

**SOCIEDADE DE CARDIOLOGIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SOCERJ
CNPJ nº 42.593.889/0001-08**

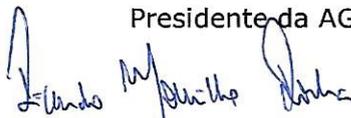
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ASSOCIADOS - AGA,
REALIZADA EM 4 DE DEZEMBRO DE 2012, EM CONVOCAÇÃO
EXTRAORDINÁRIA, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE MODIFICAÇÕES
NO ESTATUTO SOCIAL**

Data, hora e local: 4 de dezembro de 2012, às 18h30, em segunda convocação, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, no auditório do Centro de Convenções do Edifício Argentina, na Praia de Botafogo, nº 228, 2º andar. **Associados presentes:** conforme lista de presença que constitui o Anexo I desta ata. **Ordem do dia:** votação de modificações no estatuto social, conforme proposta da Diretoria da SOCERJ, divulgada aos associados em 27 de novembro de 2012. **Composição da mesa:** Presidente - Gláucia Maria Moraes de Oliveira; Secretário - Ricardo Mourilhe Rocha. **Deliberações dos associados presentes:** aprovada por unanimidade as modificações no estatuto social propostas pela Diretoria, conforme o Anexo II da presente. Os atuais ocupantes dos cargos de Presidente-Passado, Presidente-Futuro, Segundo Diretor Administrativo e Segundo Diretor Financeiro, extintos por força da aprovação deste estatuto, exercerão seus respectivos mandatos até o final. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para a lavratura da presente ata que, lida aos presentes juntamente com o novo estatuto social consolidado, vai aprovada e assinada.

Rio de Janeiro/RJ, 4 de dezembro de 2012.



Gláucia Maria Moraes de Oliveira
Diretora Presidente da SOCERJ
Presidente da AGA



Ricardo Mourilhe Rocha
Diretor Administrativo da SOCERJ
Secretário da AGA

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 4251

201212121558508

01/02/2013

RUB20816

Emol: 146,54 Adic: 29,31 Mútua: 10,25

Oficial

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Jaiber L. de A. S. Costa
Oficial Substituto



RUB20816



010210

Anexo II

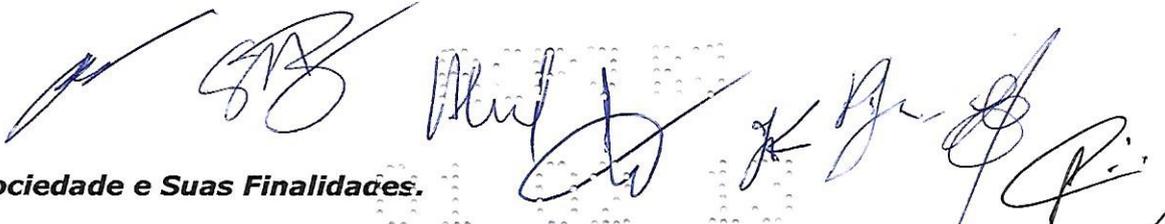
**SOCIEDADE DE CARDIOLOGIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SOCERJ**

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO APROVADO PELA
ASSEMBLEIA GERAL DE ASSOCIADOS - AGA REALIZADA EM 4
DE DEZEMBRO DE 2012, EM CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA**

ÍNDICE

1. ***Da Sociedade e Suas Finalidades.***
2. ***Dos Associados.***
3. ***Do Desligamento e da Exclusão de Associados.***
4. ***Dos Órgãos.***
5. ***Da Assembleia Geral de Associados.***
6. ***Da Diretoria.***
7. ***Do Conselho Fiscal.***
8. ***Do Conselho Consultivo.***
9. ***Da Comissão Eleitoral.***
10. ***Dos Processos Eleitorais.***
11. ***Das Seções Regionais.***
12. ***Dos Departamentos Especializados.***
13. ***Das Comissões Permanentes.***
14. ***Dos Eventos Científicos.***
15. ***Do Exercício Social e da Destinação dos Superávits.***
16. ***Do Patrimônio Social.***
17. ***Da Dissolução.***
18. ***Da Alteração do Estatuto.***
19. ***Das Disposições Finais.***
20. ***Disposições Transitórias.***

mauro


1. Da Sociedade e Suas Finalidades.

1.1 A Sociedade de Cardiologia do Estado do Rio de Janeiro – SOCERJ é uma associação civil sem fins econômicos, com número ilimitado de associados e prazo indeterminado de duração, que reger-se-á por este estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

1.1.1 No desenvolvimento de suas atividades, a SOCERJ observará os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência.

1.1.2. A SOCERJ será filiada cientificamente à Sociedade Brasileira de Cardiologia – SBC (CNPJ nº 31.444.094/0001-11), na qualidade de sua sociedade estadual no Estado do Rio de Janeiro, e observará suas orientações, posturas e diretrizes, científicas e associativas.

1.2 A SOCERJ tem foro e sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 2º andar.

1.3 A SOCERJ tem por objeto social:

(a) congrega os médicos e demais profissionais da saúde que se interessem pela cardiologia no Estado do Rio de Janeiro, promovendo eventos de caráter científico, tais como congressos, simpósios e cursos de atualização;

(b) expandir, divulgar e incentivar, em todos os níveis, o conhecimento, o diagnóstico, a prevenção e o tratamento das doenças cardiovasculares, desenvolvendo campanhas educativas em conjunto com o Poder Público e com a sociedade civil fluminense;

(c) desenvolver e estimular pesquisas médico-científicas, levantamentos epidemiológicos e intercâmbio científico e associativo com entidades congêneras nacionais e internacionais, com vistas a aprimorar os conhecimentos do País sobre a cardiologia;

(d) divulgar, junto à sociedade civil fluminense, os aspectos epidemiológicos das doenças cardiovasculares, esclarecendo-a quanto às possibilidades de prevenção e tratamento;

(e) promover a saúde mediante investigação, debate e proposição de soluções para os problemas de Saúde Pública relativos às doenças cardiovasculares, bem como estimular ou cobrar do Poder Público a implementação de medidas benéficas à população fluminense;

(f) estabelecer diretrizes para procedimentos diagnósticos e terapêuticos, objetivando a qualidade dos cuidados cardiovasculares aos pacientes;

(g) zelar pelo nível ético, eficiência técnica e sentido social do exercício profissional da cardiologia no Estado do Rio de Janeiro, bem como promover a defesa dos interesses profissionais dos cardiologistas.

1.3.1 À SOCERJ são vedadas manifestações de caráter político-partidário, religioso ou quaisquer outras que importem dissensões ideológicas entre seus associados.

1.3.2 Independentemente de prévia autorização específica da AGA, a SOCERJ poderá representar ativamente os associados em juízo, através da propositura de medidas judiciais coletivas em defesa e no interesse da categoria médica, e que tenham por objeto exclusivamente questões ligadas ao exercício da medicina.

2. Dos Associados.

2.1 A SOCERJ é integrada por associados da Sociedade Brasileira de Cardiologia – SBC, residentes no Estado do Rio de Janeiro, que pertencerão às seguintes categorias possíveis:

- (a) aspirante;
- (b) residente;
- (c) efetivo;
- (d) remido;
- (e) honorário;
- (f) benemérito; e
- (h) colaborador.

2.1.1 Todo e qualquer direito, prerrogativa, vantagem ou benefício outorgado aos associados da SOCERJ, pertencentes a categoria sujeita ao pagamento de anuidade, somente poderão ser exercidos por associado que esteja adimplente para com as referidas anuidades.

2.1.2 Os associados, mesmo no exercício de cargo diretivo ou consultivo, não responderão pelas obrigações da SOCERJ, salvo se atuarem em afronta à Lei ou a este estatuto.

2.1.3 Os associados, ressalvadas as categorias remido, honorário e benemérito, ostentarão, perante a SOCERJ, a mesma categoria associativa que ostentam perante a SBC.

Associado Aspirante

2.2 Poderá associar-se como associado aspirante o médico que seja, cumulativamente:

- (a) domiciliado no Estado do Rio de Janeiro e inscrito no Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro – CRM/RJ; e
- (b) indicado por um associado efetivo da SOCERJ.

2.3 Os associados aspirantes terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto os previstos no artigo 2.7 (a), (b), (c), (d) e (f).

Associado Residente

2.4 Poderá associar-se como associado residente o médico que esteja cumprindo (i) um programa oficial de residência em cardiologia, em instituição reconhecida como apta pelo Conselho Nacional de Residência Médica – CNRM, ou (ii) estágio de especialização em cardiologia em programas reconhecidos pela SBC.

2.4.1 A categoria de associado residente não se estende a médicos que estejam realizando pós-graduação em nível de mestrado, doutorado ou pós-doutorado em cardiologia.

2.5 Os associados residentes terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto os previstos no artigo 2.7 (a), (b) e (c), (d) e (f).

Associado Efetivo

2.6 Poderá associar-se como associado efetivo o médico que:

- (a) seja associado aspirante ou residente há 2 (dois) anos ininterruptos, sem inadimplência; ou
- (b) obtenha título de especialista em cardiologia concedido pela Associação Médica Brasileira – AMB/SBC.

2.6.1 O associado aspirante ou residente que passe a ostentar 1 (uma) das condições previstas no artigo 2.6 passará automaticamente a pertencer à categoria de associado efetivo da SOCERJ.

2.6.2 O associado residente que, após 2 anos inscrito nesta categoria, ainda estiver cumprindo um dos programas a que se refere a cláusula 2.4, poderá optar por permanecer nesta categoria, enquanto durar o programa.

2.7 São direitos do associado efetivo:

(a) eleger os membros da Diretoria da SOCERJ, das Diretorias da Seção Regional e dos Departamentos da SOCERJ a que estiver filiado e os associados-delegados representantes da SOCERJ na Assembleia Geral de Associados Delegados – AGAD da SBC;

(b) ser votado ou indicado, conforme o caso, para a Diretoria, o Conselho Fiscal, a presidência do Congresso de Cardiologia do Estado do Rio de Janeiro, para associado-delegado da SBC, para as Diretorias da Seção Regional e Departamentos a que estiver filiado, e para quaisquer demais comissões e cargos referidos neste estatuto, observados os requisitos e condições específicos de cada cargo;

(c) participar e solicitar a convocação da Assembleia Geral dos Associados – AGA, nos termos do artigo 5.5;

(d) propor à Diretoria a exclusão de associados, nos termos do artigo 3.3;

(e) participar de todas as atividades, campanhas, reuniões, trabalhos e Departamentos da SOCERJ;

(f) examinar, na sede da SOCERJ, os seus livros e documentos contábeis, mediante prévia solicitação escrita à Diretoria; e

(g) acessar todos os serviços e informações disponibilizados no portal da SOCERJ na internet.

2.8 São deveres do associado efetivo:

(a) cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei, neste estatuto e nos regimentos internos;

(b) colaborar para o bom desempenho dos órgãos dirigentes da SOCERJ, acatando suas decisões; e

(c) pagar regularmente a anuidade que venha a ser instituída pela AGA para a sua categoria.

Associado Remido

2.9 Alçará automaticamente à categoria de associado remido o associado efetivo que:

(a) atingindo a idade de 65 (sessenta e cinco) anos, houver pago anuidade que vier a ser instituída pela SOCERJ, durante 30 (trinta) anos; ou

(b) atingir a idade de 70 (setenta) anos.

2.10 Os associados remidos terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto o previsto no artigo 2.8 (c) e, ademais, estarão isentos do pagamento de quaisquer taxas devidas pela participação em quaisquer eventos da SOCERJ.

Associado Honorário

2.11 Será associado honorário o médico brasileiro ou estrangeiro que haja contribuído excepcionalmente para o desenvolvimento científico da cardiologia fluminense.

2.11.1 Para pertencer à categoria de associado honorário, o associado deverá ser (i) indicado a tanto por no mínimo 20 (vinte) associados efetivos, (ii) aprovado pela Diretoria e (iii) aprovado pela AGA.

2.12 Os associados honorários terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto os previstos nos artigos 2.7 (a), (b), (c), (d), (f), e 2.8 (c), a menos que previamente pertençam à categoria associado efetivo, hipótese em que todos os direitos desta categoria lhes serão mantidos. Os associados honorários serão, ademais, isentos do pagamento de quaisquer taxas devidas pela participação em quaisquer eventos da SOCERJ.

Associado Benemérito

2.13 Será associado benemérito a pessoa física ou jurídica que haja concorrido, moral ou materialmente, para o engrandecimento da SOCERJ.

2.14 Aplica-se aos associados beneméritos a disciplina do artigo 2.12.

Associado Colaborador

2.15 Será associado colaborador a pessoa física profissional da área de biociências, tais como Farmácia, Nutrição, Fisioterapia, Enfermagem, Odontologia, Psicologia, Educação Física e outras reconhecidas oficialmente como cursos de graduação superior.

2.16 Os associados colaboradores terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto os previstos nos artigos 2.7 (a), (b), (c), (d), (f).

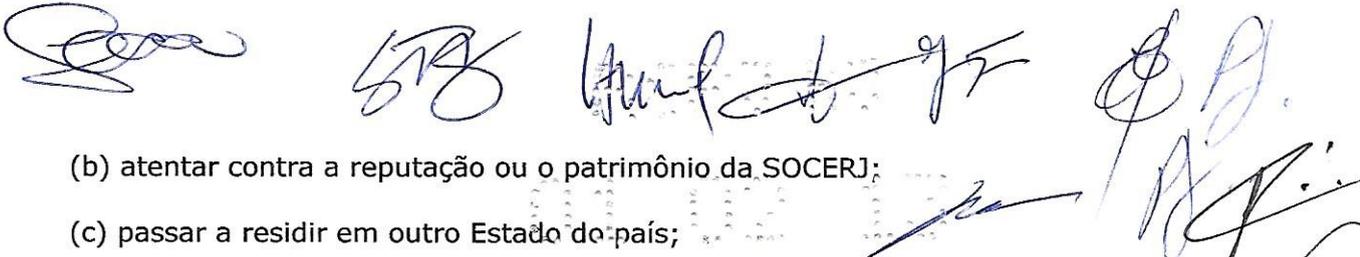
3. Do Desligamento e da Exclusão de Associados.

3.1 A qualidade de associado é intransmissível.

3.2 Qualquer associado poderá se desligar da SOCERJ mediante solicitação por escrito, encaminhada à Diretoria.

3.3 Será excluído do quadro social da SOCERJ o associado que:

(a) praticar, com culpa ou dolo, qualquer ato contrário aos interesses e à consecução do objeto social da SOCERJ;

- 
- (b) atentar contra a reputação ou o patrimônio da SOCERJ;
 - (c) passar a residir em outro Estado do país;
 - (d) for excluído do quadro social da SBC;
 - (e) inadimplir a anuidade por 2 (dois) anos consecutivos;
 - (f) cometer infrações éticas graves, assim julgadas prévia e definitivamente pelo órgão competente do Conselho Regional ou Federal de Medicina.

3.4 A exclusão será deliberada:

- (a) pela Diretoria, em colegiado, quando fundamentada no artigo 3.3 (a), (b) ou (f); e
- (b) pelo Diretor Administrativo, quando fundamentada no artigo 3.3 (c), (d) ou (e).

3.4.1 A exclusão será comunicada ao associado excluendo, que terá prazo de 30 (trinta) dias para apresentar à Diretoria recurso escrito, com efeito suspensivo.

3.5 Apresentado recurso, a Diretoria deverá levá-lo à próxima AGA, a qual, apreciando o recurso e franqueando à Diretoria e ao associado excluendo a palavra, por igual período de tempo, deliberará em instância final.

3.6 A Diretoria, no caso das infrações previstas no artigo 3.3 (a), (b) ou (f), e levando em consideração a gravidade e a extensão dos atos, poderá aplicar outras medidas sancionatórias, tais como advertência ou suspensão temporária de direitos associativos, ouvida, a seu critério, a AGA.

4. Dos Órgãos.

4.1 São órgãos da SOCERJ:

- (a) a Assembleia Geral de Associados – AGA;
- (b) a Diretoria;
- (c) o Conselho Fiscal – ConFi;
- (d) o Conselho Consultivo – ConC;
- (e) as Comissões Permanentes;
- (f) as Seções Regionais; e
- (g) os Departamentos Especializados.

5. Da Assembleia Geral de Associados.

5.1 A Assembleia Geral de Associados – AGA será constituída por todos os integrantes das categorias de associado efetivo e remido da SOCERJ.

5.1.1 As AGAs serão secretariadas pelo Diretor Administrativo e presididas por um associado, eleito pelos associados presentes.

mauro

5.2 Compete privativamente à AGA:

- (a) aprovar o relatório de atividades e a prestação de contas do ano anterior apresentados pela Diretoria;
- (b) eleger os membros do ConFi;
- (c) deliberar a dissolução da SOCERJ, em pauta exclusiva;
- (d) alterar o estatuto social, em pauta exclusiva;
- (e) destituir os membros da Diretoria, em pauta exclusiva;
- (f) deliberar, em instância final, a exclusão e readmissão de associados;
- (g) deliberar a alienação ou oneração de bens imóveis;
- (h) instituir e decidir o valor de anuidade para cada categoria associativa da SOCERJ;
- (i) outorgar título de associado honorário e associado benemérito;
- (j) deliberar a criação e extinção de Departamentos e Seções Regionais, após prévia aprovação pela Diretoria; e
- (k) exercer qualquer outra atribuição prevista neste estatuto e deliberar sobre os casos omissos.

5.3 A AGA reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem, preferencialmente, pela ordem:

- (a) por ocasião do Congresso da SOCERJ; ou
- (b) por ocasião de outro evento científico organizado pela SOCERJ.

5.3.1 A convocação da AGA para datas diversas das referidas no artigo 5.3 requererá motivação urgente e relevante que a justifique.

5.4 Haverá pelo menos uma AGA anual, por ocasião do Congresso da SOCERJ, para a deliberação das matérias previstas nos itens (a) e (h) do artigo 5.2, além de outras eventualmente previstas no edital respectivo.

5.5 A AGA será convocada pela Diretoria, por iniciativa (i) da própria Diretoria; ou (ii) de 20% (vinte por cento) dos associados com esse direito, mediante pedido escrito devidamente instruído com exposição de motivos. Em qualquer caso, competirá à Diretoria definir data, horário e local de sua realização.

5.6 A convocação da AGA será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante edital de convocação divulgado por qualquer meio idôneo de comunicação, a critério da Diretoria, tais como carta, fac-símile, publicações periódicas da SOCERJ, e-mail ou divulgação no portal da SBC na *internet*, com indicação da data, horário e local em que será realizada e das matérias a serem deliberadas.

5.6.1 Quando a AGA destinar-se à deliberação da matéria prevista no artigo 5.2 (d), o prazo referido no artigo 5.6 será de 60 (sessenta) dias.

5.7 Presente a maioria absoluta dos associados, a AGA poderá deliberar matérias não previstas em pauta, à exceção das matérias referidas no artigo 5.2 (c), (d) e (e).

- 5.8 A AGA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos seus integrantes e, em segunda convocação, programada para 15 (quinze) minutos depois, com qualquer número de presentes.
- 5.9 A AGA deliberará por aprovação da maioria simples dos associados presentes, com exceção das matérias previstas no artigo 5.2 (c), (d) e (e), que exigirão aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.
- 5.9.1 Os associados não poderão fazer-se representar nas AGAs por representante legal, ainda que munido de instrumento de procuração.

6. Da Diretoria.

- 6.1 A administração executiva da SOCERJ será exercida pela Diretoria, composta pelos cargos de:
- (a) Diretor Presidente;
 - (b) Diretor Vice-Presidente;
 - (c) Diretor Administrativo;
 - (d) Diretor Científico;
 - (e) Diretor Financeiro;
 - (f) Diretor de Integração Regional;
 - (g) Diretor de Comunicação;
 - (h) Diretor de Qualidade Profissional; e
 - (i) Diretor de Promoção de Saúde Cardiovascular – SOCERJ/Funcor.
- 6.2 O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, com início em 1º de janeiro de um ano e término em 31 de dezembro do ano subsequente, coincidindo sempre com o mandato da Diretoria da SBC.
- 6.2.1 Será permitida 1 (uma) recondução sucessiva e ilimitadas reconduções alternadas para o mesmo cargo de Diretoria, exceção feita aos cargos de Diretor Presidente e de Diretor Vice-Presidente, para os quais será vedada a recondução a qualquer tempo.
- 6.2.2 Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse registrado no Registro Público.
- 6.3 Em caso de vacância, por renúncia, exclusão ou por qualquer outro motivo, da presidência da Diretoria, o Diretor Vice-Presidente assumirá automaticamente o cargo vacante, exercendo-o até o final do mandato.
- 6.3.1 Em caso de vacância, por renúncia, exclusão ou por qualquer outro motivo, de qualquer outro cargo de Diretoria, o Diretor-Presidente indicará um integrante da Diretoria para assumir o cargo vacante, cumulando-o com seu cargo originário até o final do mandato.

6.4 A Diretoria da SOCERJ reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de quaisquer dois de seus membros, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, por qualquer dos meios previstos no artigo 5.6.

6.4.1 A reunião da Diretoria instalar-se-á com a presença mínima de 3 (três) de seus membros, um dos quais necessariamente o Diretor-Presidente, e as respectivas deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, mediante assinatura da respectiva ata, a ser arquivada na sede da SOCERJ.

6.4.2 Ao Diretor Presidente assiste o voto de desempate.

6.5 Compete à Diretoria da SOCERJ, colegiadamente, além de outras atribuições previstas neste estatuto:

(a) cumprir e fazer cumprir a lei e o presente Estatuto;

(b) planejar, promover e diligenciar a obtenção de recursos para o custeio das atividades da SOCERJ;

(c) administrar o patrimônio da SOCERJ;

(d) preparar as reuniões da AGA e do ConC e executar as respectivas resoluções;

(e) preparar e enviar à AGA o relatório de atividades e a prestação de contas do ano anterior;

(f) até 31 de março de cada ano, prestar e apresentar à SBC (i) contas das verbas por ela repassadas no ano anterior e (ii) relatório de atividades científicas e associativas da SOCERJ desenvolvidas no ano anterior;

(g) expedir e alterar regimentos internos para disciplina operacional da SOCERJ;

(h) incentivar e apoiar iniciativas e atividades das Seções Regionais e Departamentos Especializados da SOCERJ;

(i) constituir e dispensar comissões de trabalho temporárias, com funções de assessoria, estudo ou desempenho de atividades específicas;

(j) divulgar aos associados, com suficiente antecedência, a programação dos eventos científicos;

(k) sugerir à AGA a instituição e o valor da anuidade para cada categoria de associado;

(l) deliberar, em primeira instância, a exclusão de associados nas hipóteses do artigo 3.3 (a), (b) e (f), bem como os respectivos pedidos de readmissão;

(m) aprovar a criação e extinção de Seções Regionais e Departamentos, encaminhando o assunto para deliberação final pela AGA; e

(n) indicar o presidente e definir o local de realização do Congresso Anual da SOCERJ, submetendo a escolha à homologação pelo ConC e pela AGA.

6.5.1 Cada membro da Diretoria deverá supervisionar os postos não eletivos que estiverem sob sua área de atuação, ocupados por profissionais contratados pela SOCERJ.